

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1208B - Barbalha-CE, **Quarta-feira, dia 31 de Janeiro de 2024.** - CADERNO 01/01 - Edição Extraordinária Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura - CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com - site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1.º Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

2.º Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- * Isac Dié Romão Batista – UB
- * João Bosco de Lima – SD
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Vicente Eugênio Pereira – PCdoB

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL+

ASSESSOR DA MESA
ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 4ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2024.

Presidência: Odair José de Matos

Ausente na Sessão: Vereadora Luana dos Santos Gouvêa

Às 17h17min (dezessete horas e dezessete minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos, Efigênia Mendes Garcia, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufrásio Parente de Sá Barreto – Farrim, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Isaac Dié Romão Batista, João Bosco de Lima, João Ilânio Sampaio, Odair José de Matos e Vicente Eugênio Pereira.** O Presidente constatou que havia número legal de vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o edil João Bosco de Lima para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** ATAS: Ata da 3ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2024. **Projeto de Lei Nº 03/2024, de autoria do Executivo Municipal,** dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores públicos Municipais da categoria do Magistério da forma que indica, e dá outras providências. **Projeto de Resolução Nº 01/2024, de autoria do Vereador Antônio Hamilton Ferreira Lira,** concede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. **Requerimento Nº 46/2024, de autoria do Vereador João Bosco de Lima,** requer que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Alex de Sá Barreto, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a limpeza urbana da Rua José Maurício Silton (Rua da Caixa D'água) no Distrito do Caldas, visto que a mesma se encontra com diversos entulhos, a exemplo de colchão velho, peças de ferro de PVC, eletrodomésticos abandonados, dentre outros entulhos. **Requerimento Nº 49/2024, de autoria do Vereador André Feitosa,** requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de projetos para a construção de um PSF, como também de uma escola, no loteamento Jardim Buriti no nosso município. Visitando a referida localidade, constatei o grande número de residências já construídas, que segundo informações somam mais de mil residências. É um loteamento importante com grande infraestrutura que liga Barbalha a Juazeiro do Norte através de uma Avenida toda arborizada e asfaltada. Também nos foi solicitado a construção de uma praça para a família que lá residem. Destaco que essas solicitações, são demandas dos moradores desse importante localidade. **Requerimento Nº 50/2024, de autoria do Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior,** requer que seja enviado um ofício ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a poda das árvores da Praça Maria do Rosário de Brito, assim como da rua Daniel Cordeiro das Neves. Solicitando também, neste mesmo requerimento a recuperação de todas as canaletas das águas servidas de todas as ruas da Vila do Caldas. **Requerimento Nº 51/2024, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja feita a limpeza, capinação e retirada de entulho nas ruas das Casas Populares. **Requerimento Nº 52/2024, de**

autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando reforma estrutural do PSF da Cirolândia, bem como colocação de piso intertravado no estacionamento da referida unidade de saúde. **Requerimento N° 53/2024, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao Superintendente de Obras Públicas, solicitando a retirada da areia que se encontra na Av. João Evangelista, no trecho compreendido entre o Venha Ver e Distrito Estrela. **Requerimento N° 54/2024, de autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a recuperação das canaletas do bairro Cirolândia, bem como a construção de uma lombada no cruzamento das Ruas L5 com Alfredo Correia. **Requerimento N° 55/2024, de autoria do Vereador Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, requer que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Arôdo Macedo, solicitando as máquinas para fazer a limpeza para planejar o campo do Sítio Santana. O mesmo haverá no próximo dia 10 de fevereiro o famoso jogo das donzelas. Solicitando também, para que seja colocada carrada de barro na estrada dos Lopes, pois a estrada se encontra em péssimo estado. **Requerimento N° 56/2024, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente, com cópia à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja realizada uma limpeza com capinação e manutenção nas canaletas na Av. Santo Expedito, no bairro Malvinas. **Requerimento N° 57/2024, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, requer que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Alex de Sá Barreto, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a limpeza em volta do Posto de Saúde do Bairro Royal Ville. **Requerimento N° 58/2024, de autoria do Vereador João Bosco de Lima**, requer que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Arôdo de Castro Macedo, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando canaletas para o escoamento de águas pluviais na escola EMEIF Nazinha Garcia Sampaio, no Sítio Mata dos Dudas. **Requerimento N° 59/2024, de autoria do Vereador Dorivan Amaro dos Santos**, requer que seja enviado ofício para o Sr. Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia para a Secretaria de Meio ambiente, solicitando que sejam realizadas obras de recuperação de calçamento, capinação e construção de canaletas nas ruas T24, T25 e Av. São Joaquim no bairro Santo André. Estas ruas encontram-se em situação precária de infraestrutura e saneamento. **Requerimento N° 60/2024, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa ENEL Distribuição Ceará, solicitando o serviço de poda de árvores e a resolução do recorrente problema que vem ocasionando a frequente queda de energia nas comunidades dos Sítios Saco 1 e 2, no Distrito de Arajara, deste município. **Requerimento N° 61/2024, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a conclusão dos serviços no Sítio Betânia, são elas: 1º Complementação dos reparos na Estrada, no trecho em que a empresa CORAL executou de forma parcial; e 2º Os devidos reparos no Campo de Futebol onde foram ocasionados afundamentos pela passagem das máquinas e caçambas da prefeitura. **Requerimento N° 62/2024, de autoria do Vereador Eufrásio Parente de Sá Barreto - Farrim**, requer que seja enviado Ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a complementação dos calçamentos das seguintes ruas no Bairro Alto da alegria, são elas: Rua Antônio Manoel de Queiroz, Rua José de Noca, Rua José Antônio da Costa e da Rua Aderson Sabino Rocha. **ORDEM DO DIA: Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade dos presentes. PALAVRA FACULTADA: Fizeram uso da Palavra os seguintes Vereadores: João Bosco de Lima e Dorivan Amaro dos Santos. O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h23mim (dezoito horas e vinte e três minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.**

RESOLUÇÕES

Resolução N° 02/2024

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao **Sr. Geraldo Raimundo de Sousa**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de junho
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
30 de janeiro de 2024

Odair José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Dorivan Amaro dos Santos
1º Secretário

Luana dos Santos Gouvêa
2ª Secretária

PROJETOS DE LEIS

Mensagem n°. 18.01.001/2024 – GAB Barbalha/CE, 18 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O P.L. em tela trata de conceder reajuste ao piso salarial da categoria de servidores do magistério municipal, de forma a obedecer aos preceitos da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, a

qual, em seu art. 2º institui o piso salarial da categoria, e em seu art. 5º aduz que o mesmo deve ser reajustado anualmente.

Para tanto, foi observada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

Tendo em vista que o percentual de reajuste do piso da categoria dos profissionais do magistério corresponde a diferença de percentual entre o Valor Anual por Aluno – VAAF dos anos de 2023 e 2024, conforme dados da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, onde restou fixado em R\$ 5.361,92 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), para este exercício, o mesmo foi acrescido em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) em detrimento do valor referente ao ano de 2023.

Desta feita, nesta ocasião, aplicar-se-á o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), linearmente, a todos os profissionais da categoria do magistério.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao piso salarial dos servidores municipais efetivos da categoria do magistério, com formação em nível médio, na modalidade normal em obediência ao art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, fixando-o em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais, gerando seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os valores pertinentes as respectivas Classes e Referências encontram-se dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei devem retroagir a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de janeiro de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE
ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº ____/2024

PISO 2024				
20h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor I	EP	2.232,39	3,62%	2.313,20
	1	2.232,39	3,62%	2.313,20
	2	2.232,39	3,62%	2.313,20
	3	2.232,39	3,62%	2.313,20
	4	2.232,39	3,62%	2.313,20
	5	2.232,39	3,62%	2.313,20
	6	2.232,39	3,62%	2.313,20
20h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	R\$
Professor II	EP	2.232,39	3,62%	2.313,20
	1	2.232,39	3,62%	2.313,20
	2	2.232,39	3,62%	2.313,20
	3	2.325,64	3,62%	2.409,82
	4	2.441,95	3,62%	2.530,34
	5	2.535,54	3,62%	2.627,32
	6	2.706,29	3,62%	2.804,25
40h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor I	EP	4.464,79	3,62%	4.626,41
	1	4.464,79	3,62%	4.626,41

	2	4.464,79	3,62%	4.626,41
	3	4.464,79	3,62%	4.626,41
	4	4.464,79	3,62%	4.626,41
	5	4.464,79	3,62%	4.626,41
	6	4.464,79	3,62%	4.626,41
40h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor II	EP	4.464,79	3,62%	4.626,41
	1	4.464,79	3,62%	4.626,41
	2	4.464,79	3,62%	4.626,41
	3	4.651,34	3,62%	4.819,71
	4	4.883,90	3,62%	5.060,69
	5	5.071,09	3,62%	5.254,66
	6	5.412,97	3,62%	5.608,91

REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica concedido reajuste ao piso salarial dos servidores municipais efetivos da categoria do magistério, com formação em nível médio, na modalidade normal em obediência ao art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, fixando-o em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais, gerando seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o percentual linearmente a toda a categoria do Magistério.

Art. 2º. Os valores pertinentes as respectivas Classes e Referências encontram-se dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei devem retroagir a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de janeiro de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

PISO 2024				
20h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor I	EP	2.232,39	3,62%	2.313,20
	1	2.232,39	3,62%	2.313,20
	2	2.232,39	3,62%	2.313,20
	3	2.232,39	3,62%	2.313,20
	4	2.232,39	3,62%	2.313,20
	5	2.232,39	3,62%	2.313,20
	6	2.232,39	3,62%	2.313,20
20h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	R\$
Professor II	EP	2.232,39	3,62%	2.313,20
	1	2.232,39	3,62%	2.313,20
	2	2.232,39	3,62%	2.313,20
	3	2.325,64	3,62%	2.409,82
	4	2.441,95	3,62%	2.530,34
	5	2.535,54	3,62%	2.627,32
	6	2.706,29	3,62%	2.804,25
40h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor I	EP	4.464,79	3,62%	4.626,41
	1	4.464,79	3,62%	4.626,41
	2	4.464,79	3,62%	4.626,41
	3	4.464,79	3,62%	4.626,41
	4	4.464,79	3,62%	4.626,41
	5	4.464,79	3,62%	4.626,41
	6	4.464,79	3,62%	4.626,41
40h				
Cargo/Classe	Referência	2023 R\$	PISO	2024 R\$
Professor II	EP	4.464,79	3,62%	4.626,41
	1	4.464,79	3,62%	4.626,41
	2	4.464,79	3,62%	4.626,41
	3	4.651,34	3,62%	4.819,71
	4	4.883,90	3,62%	5.060,69
	5	5.071,09	3,62%	5.254,66
	6	5.412,97	3,62%	5.608,91

Projeto de Lei Nº 04/2024

Dispõe sobre a inclusão do §4º, do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.577/2021, da forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta §4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.577/2021, de 18 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º omissis

omissis

§4º A regra constante no §3º deste artigo não se aplica aos ascendentes e descendentes dos servidores públicos, excetuados parentes de até 2º Grau de Secretários Municipais e agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
26 de janeiro de 2024.

André Feitosa
Vereador
Autor

Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Autor

Justificativa

O Programa Bolsa Jovem Barbalha, realizado através da parceria entre a Prefeitura Municipal de Barbalha e o Governo do Estado do Ceará, e tem como objetivo central promover a formação profissional e continuada para os jovens residentes no município, com idades entre 15 e 29 anos. Além de abrir portas para um futuro mais promissor, o programa busca capacitar e oportunizar o crescimento pessoal e profissional dos beneficiários, fortalecendo suas habilidades e competências por meio de atividades desenvolvidas em equipamentos públicos do município. Nada mais justo que os filhos dos servidores públicos que se enquadram nas demais condicionantes do Programa também possam ser beneficiados.

André Feitosa
Vereador
Autor

Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Autor

Mensagem nº. 22.01.001/2024 – GAB Barbalha/CE, 22 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa que “INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA”.

O referido projeto visa estabelecer um marco legal para a exploração de jogos lotéricos em nosso Município, regulamentando e normatizando todas as atividades relacionadas a este setor. A instituição do Serviço Público de Loteria do Município de Barbalha proporcionará uma série de benefícios para a população do município e para a administração pública, com destaque para as vantagens relacionadas à arrecadação de receitas que deverão obrigatoriamente sere aplicadas no Município.

Ao explorarmos os jogos lotéricos de forma adequada e regulamentada, poderemos obter significativos recursos financeiros, os quais serão direcionados para a implementação de políticas públicas e a melhoria dos serviços prestados à população. A arrecadação proveniente das loterias será destinada às áreas mais sensíveis e prioritárias do Município, como políticas de combate à fome e redução da pobreza, fortalecimento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e investimentos em segurança pública.

A Proposta de Lei enquadra-se na regulamentação federal sobre o tema, expressa na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e Leis Estaduais nº 52, de 07 de novembro de 1947 e 18.216 de 11 de outubro de 2022 e o Decreto nº 23.493, de 16 de novembro 1994. Da mesma forma, o Projeto de Lei se apoia no entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 492, 493 e 3050, que declarou não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os Arts. 1º e 32, caput e § 1º, do Decreto-Lei 204/1967 e, portanto, reconheceu a competência

material dos Estados e Municípios para explorar as atividades lotéricas. A saber:

“(iii) A competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da CF/88) não preclui a competência material dos Estados para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar dessa exploração. Por esse motivo, a Súmula Vinculante 2 não trata da competência material dos Estados de instituir loterias dentro das balizas federais, ainda que tal materialização tenha expressão através de decretos ou leis estaduais, distritais ou municipais.”

Min. Gilmar

Mendes

ADPF 492 e

ADPF 493

O Município do Barbalha seguirá, com a aprovação do presente Projeto de Lei, outros Estados e Municípios da Federação que já modernizaram a regulamentação a atividade de loterias em seus territórios. Trata-se, por exemplo, do Estado de São Paulo, com a Lei Estadual (SP) 17.386/21 e o Decreto Estadual (SP) 66.524/22, o Estado do Rio de Janeiro, com o Decreto Estadual (RJ) 47.537/21, o Estado de Minas Gerais, com o Decreto Estadual (MG) nº 47.902/20, Município de Belo Horizonte/MG, Goiânia/GO, Anápolis/GO, Caxias do Sul/RS, Juazeiro do Norte/CE, dentre diversos outros.

Além disso, a exploração dos jogos lotéricos pelo Município contribuirá para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local. A criação de uma estrutura para a regulação das questões operacionais de tal atividade, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, assegurará a transparência, a regulação, o controle e o monitoramento adequados do Serviço Público de Loteria, garantindo a lisura e a legalidade das atividades desenvolvidas nesse segmento.

Destacamos também que a regulamentação proposta estabelece critérios para a seleção das empresas que serão responsáveis pela exploração dos jogos lotéricos. A SEPLAG será responsável por promover processos competitivos transparentes, visando selecionar as empresas que ofereçam o maior retorno financeiro para o Município. Dessa forma, garantimos a maximização dos recursos arrecadados e a eficiência na gestão dessas atividades.

Ressaltamos ainda que o projeto contempla medidas de conformidade, inclusão social e sustentabilidade, promovendo uma abordagem responsável e comprometida com o bem-estar da sociedade. Também prevê a proibição do acesso de menores de idade, pessoas interdadas, pródigos e jogadores compulsivos aos serviços lotéricos, assegurando a proteção dos grupos mais vulneráveis.

Por fim, a presente proposta de lei revoga todas as concessões, permissões e autorizações concedidas anteriormente pelo Município de Barbalha, unificando e regulamentando de forma clara e abrangente a exploração de jogos lotéricos no âmbito Municipal.

Pelo relevante interesse social, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

CAPÍTULO I DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS

Art. 1º - Fica instituído, na forma do Artigo 175 da Constituição da República, o Serviço Público de Loteria de Barbalha/CE, que consiste na exploração de jogos lotéricos.

§1º Considera-se, para fins desta Lei, como exploração de jogos lotéricos, as atividades comerciais relacionadas às seguintes modalidades:

I - Loteria de apostas de quota fixa, correspondente a loteria de prognósticos consistente em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acertado prognóstico;

II - Loteria de prognóstico específico, explorada nos moldes da Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

III - Loteria de prognósticos esportivos, em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - Loteria de prognóstico numérico, em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

V - Loteria instantânea que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;

VI - Loteria passiva, em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico)

VII - Chances Múltiplas – comercialização de volantes para sorteios de dezenas realizados em datas e horários predefinidos, com distribuição de prêmios rateados em dinheiro ou prêmios bancados de bens duráveis.

§2º Poderão ser exploradas outras modalidades lotéricas, eventualmente autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º - À Loteria do Município de Barbalha/CE, responsável pela administração do serviço público de loterias do Município, compete:

I - Planejar, normatizar e explorar diretamente, ou, indiretamente, mediante credenciamento e autorização ou concessão, as diversas modalidades dos jogos lotéricos e de concursos de prognósticos no Estado;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos e as instruções normativas que regem a exploração dos serviços lotéricos e dos concursos de prognósticos no Estado;

III - Programar, controlar e executar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros, vinculados às diversas modalidades de jogos lotéricos;

IV - Realizar estudos, pesquisas e desenvolver novas tecnologias destinadas à instituição de novos projetos lotéricos e de concursos de prognósticos em geral;

V - Regulamentar, através de instrução normativa, as novas modalidades lotéricas e os concursos de prognósticos existentes e os que vier a instituir;

VI - Manter permanentes serviços de informação ao público sobre as diversas modalidades de loterias e os regulamentos correspondentes.

§ 1º - A Loteria do Município de Barbalha/CE contará com funcionários integrantes ou não do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Planejamento e Gestão, dentre os quais será indicado o Diretor.

Art. 3º - A Loteria do Município de Barbalha/CE poderá explorar diretamente, ou indiretamente, mediante credenciamento, autorização ou concessão, sem prejuízo de outras espécies de loterias que venham a ser criadas, além das referidas no artigo anterior, a Loteria Convencional (de extração de números), a Loteria Instantânea e a Loteria "On Line/Real Time".

Parágrafo único - Fica reservada à Loteria do Município de Barbalha/CE a prerrogativa da exploração direta, de qualquer das loterias de que trata esta Lei, caso em que não será concedido credenciamento para a respectiva modalidade.

Art. 4º - A Loteria do Município de Barbalha/CE poderá cobrar dos seus credenciados ou autorizados, além dos tributos previstos, "royalties", comissões, valores locativos de marcas e logomarcas ou qualquer outra forma de remuneração decorrente de credenciamentos, autorizações ou concessões de exploração de loterias e de concursos de prognósticos

Art. 5º - Não serão credenciadas e autorizadas as empresas cujo sócio e/ou administrador tenha sido condenado criminalmente, mediante sentença penal transitada em julgado, por atos configurados como crime ou contravenção penal.

Art. 6º - Sujeitam-se à necessidade de credenciamento e autorização previstos nesta Lei, as empresas que explorem a atividade de loterias, de forma virtual ou não, mesmo que não possuam sede estabelecida no Estado do Ceará ou em território nacional, se promoverem qualquer propaganda ou publicidade de forma física no território do Município de Barbalha/CE.

Art. 7º - As pessoas ou empreendimento domiciliados no Estado do Ceará, que realizem promoção de marca ou sejam patrocinadas com contrapartida de divulgação de marca, no território do Município de Barbalha/CE, pelas empresas descritas no parágrafo anterior, deverão exigir comprovação da regularidade do credenciamento e autorização da empresa anunciante ou patrocinadora pelo Município de Barbalha.

Art. 8º - Os valores estabelecidos em Edital para fins de credenciamento e autorização das empresas interessadas na exploração de jogos lotéricos no território do Município de Barbalha/CE serão pagos nos seguintes termos:

I - 90% (noventa por cento) destinado à conta do Tesouro Municipal, mediante crédito em conta corrente ou outro meio de pagamento estabelecido em Edital; e,

II - 10% (dez por cento) destinado às entidades filantrópicas, mediante crédito em conta corrente ou outro meio de pagamento estabelecido em Edital.

Art. 9º - As empresas devidamente credenciadas e autorizadas a realizarem a exploração dos jogos lotéricos e similares no território do Município de Barbalha/CE deverão se submeter à regulamentação estabelecida, podendo ser exigida a vinculação de sistema eletrônico específico de validação de apostas e/ou emissão de bilhetes.

Parágrafo único. A SEPLAG poderá exigir, ainda, que as empresas devidamente credenciadas e autorizadas a explorar jogos lotéricos e similares no território do Município de Barbalha/CE adotem medidas específicas de conformidade, inclusão social e sustentabilidade.

Art. 10 - As empresas credenciadas e autorizadas a realizarem as atividades inerentes à exploração dos jogos lotéricos e similares no território do Município de Barbalha/CE deverão manter registro dos sacadores dos prêmios e/ou pessoas premiadas, por 2 anos, bem como implementar mecanismos capazes de identificar a reiteração do mesmo sacador.

Parágrafo único. Constatada a reiteração de saque pelo mesmo sacador ou pessoa premiada no período de que trata o caput, a empresa deverá comunicar a SEPLAG, que apurará eventual comprometimento da lisura do processo, bem como notificará imediatamente a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil do Ceará, para apuração quanto à possível prática de infração penal.

Art. 11 - É terminantemente proibida a utilização dos serviços lotéricos, em qualquer modalidade, por menores de idade, pessoas interdidadas, pródigos e jogadores compulsivos, bem como a compra ou registro de aposta em favor deles.

Art. 12 - No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada operacionalizar o concurso e distribuir a premiação dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§1º - A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão se responsabiliza pela elaboração de planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§2º - Pelo eventual não recolhimento de tributos ou da renda destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, assim como o não pagamento e/ou entrega de prêmios, após notificada, a executora deverá recolher para o Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a executora a delegação cancelada.

§3º - Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano, ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópias de suas operações devidamente auditadas.

Art. 13 - Sem prejuízo da aplicação das normas de Direito Penal, submete-se às penalidades previstas nesta Lei a exploração ilegal de loterias no território do Município de Barbalha/CE, considerada como tal aquela realizada, em qualquer modalidade ou em modalidade não autorizada por Lei Federal, sem o devido credenciamento e autorização, nos termos desta Lei.

Art. 14 - Não se submetem à necessidade de credenciamento e autorização estabelecidos nesta Lei as empresas e entidades que realizem atividades relacionadas ao serviço público de loteria federal, quando devidamente autorizadas pela União.

Art. 15. Ficam revogadas todas as concessões, permissões e/ou autorizações concedidas pelo Município de Barbalha/CE até a publicação desta Lei, que envolvam qualquer atividade relacionada com a exploração de jogos lotéricos.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 - O produto da arrecadação obtida pelo Município de Barbalha/CE com a exploração de jogos lotéricos, nos termos desta Lei, deve observar a Lei Federal nº 13.756, de

12 de dezembro de 2018, e o Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, bem como as seguintes destinações:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) a políticas de combate à fome e redução da pobreza no Município de Barbalha/CE; e,

II – 45% (quarenta e cinco por cento) destinado a ações de fortalecimento dos serviços sociais; e,

III – 10% (dez por cento) destinado para Segurança Pública.

Art. 17 - Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de 90 (noventa) dias corridos, assim como as eventuais multas e juros decorrentes da aplicação de penalidades previstas nesta Lei, devem ser revertidos ao Tesouro Municipal, por meio de crédito em conta corrente ou outro meio de pagamento estabelecido em Edital.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18 - A SEPLAG, responsável por controlar e monitorar a exploração de jogos lotéricos no Município de Barbalha/CE, subsidiará a Prefeitura Municipal nas atividades de fiscalização e do exercício do poder de polícia, que ficará a cargo da mesma.

Art. 19 - As infrações serão apuradas por meio de processo administrativo instaurado no âmbito da SEPLAG, aplicando-se as penalidades respectivas, nos termos desta Lei.

Art. 20 - Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa;

II – Interdição de estabelecimento;

III – Revogação da autorização de exploração de jogos lotéricos.

Parágrafo único. As multas aplicadas nos termos desta Lei, quando não pagas na data de seu vencimento, serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou a qualquer outra taxa que vier a substituí-la, de modo que incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da multa.

Art. 21 - São aplicáveis as seguintes penalidades quando verificado o descumprimento dos dispositivos desta Lei:

I – Explorar jogos lotéricos sem a devida autorização do Município de Barbalha/CE, ou estando com autorização vencida: multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRM e interdição do

estabelecimento;

II – Explorar jogos lotéricos em modalidade não autorizada: 2.000 (dois mil) UFIRM e interdição do estabelecimento;

III – Promover marca ou aceitar patrocínio com contrapartida de divulgação de marca, no território do Município de Barbalha/CE, de empresas que explorem a atividade de loterias, de forma virtual ou não, que não possuam autorização ou que estejam com autorização vencida, mesmo que tais empresas não possuam sede estabelecida no Estado do Ceará ou em território nacional: multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRM; e,

IV – Condenação, mediante sentença penal transitada em julgado, de quaisquer dos sócios ou administradores de empresa credenciada para a exploração de jogos lotéricos no Município de Barbalha/CE, em atos configurados como crime ou contravenção penal: revogação da autorização de exploração de jogos lotéricos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As empresas devidamente credenciadas e autorizadas a realizarem a exploração dos jogos lotéricos e similares no território do Município de Barbalha/CE, quando da apuração do seu respectivo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) resultar em recolhimento no período apurado, fica obrigada, sob pena de revogação da autorização, a destinar para projetos no território do Município de Barbalha/CE, respeitados os limites previstos na legislação federal, parte das deduções possíveis.

Parágrafo único. A efetiva destinação do Imposto de Renda a projetos a que se referem às disposições deste artigo será objeto de verificação, quando da fiscalização das empresas que explorem as atividades de loteria no Município de Barbalha/CE.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de janeiro de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

EMENDAS

EMENDA VERBAL ADITIVA 01/2024 – AO PROJETO 03/2024

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Emenda Verbal Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Nº 03/2024, de 18 de janeiro de 2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica adicionado Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2024, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o percentual linearmente a toda a categoria do Magistério.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 29 de janeiro de 2024.

JOÃO ILÂNIO SAMPAIO
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 01/2024
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024

AUTORIA: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vêm definidas no Art. 74, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal proposição preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 29 de Janeiro de 2024

João Ilânio Sampaio
Presidente

Luana dos Santos Gouvêa
Membro

Efigênia Mendes Garcia
Membro

PARECER Nº 01/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 29 de Janeiro de 2024

Antonio Ferreira de Santana
Presidente

João Ilânio Sampaio
Membro

Cruz Neto

Epitácio Saraiva da
Membro

PARECER Nº 03/2024
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva,

cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2024, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 29 de Janeiro de 2024

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 63/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado um ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Educação, solicitando a climatização de todas as salas de aula das escolas de tempo integral e do Centro de Educação Infantil - CEI.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado um ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia ao Secretário de Educação, solicitando a climatização de todas as salas de aula das escolas de tempo integral e do Centro de Educação Infantil - CEI.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 25 de Janeiro de 2024.

ANDRÉ FEITOSA
Vereador do PSB- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 64/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado um ofício a Superintendência de Obras Públicas - SOP, solicitando que seja feito a poda da copa das árvores de grande porte que ficam na margens da CE - 386, no trecho que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado um ofício a Superintendência de Obras Públicas - SOP, solicitando que seja feito a poda da copa das árvores de grande porte que ficam na margens da CE - 386, no trecho que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR
Vereador do PCdoB- PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Autor

Requerimento Nº 65/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício para o Sr. Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Governo, solicitando que seja realizada a manta asfáltica na Av. 17 de agosto no bairro Cirolândia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para o Sr. Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Governo, solicitando que seja realizada a manta asfáltica na Av. 17 de agosto no bairro Cirolândia.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

Requerimento Nº 66/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando uma reforma no Centro de Especialidades e Diagnóstico - CED, a fim de dá mais conforto aos pacientes que são atendidos.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando uma reforma no Centro de Especialidades e Diagnóstico - CED, a fim de dá mais conforto aos pacientes que são atendidos.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 67/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Meio Ambiente, solicitando que seja feita a limpeza das ruas da Vila Santo Antônio.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Secretário de Meio Ambiente, solicitando que seja feita a limpeza das ruas da Vila Santo Antônio.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 68/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Saúde, solicitando que seja implantada UPA Veterinária, para dar mais qualidade de vida à população de cães e gatos do nosso Município.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria de Saúde, solicitando que seja implantada UPA Veterinária, para dar mais qualidade de vida à população de cães e gatos do nosso Município.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES

Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA

Autor

Requerimento Nº 69/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Senhora Professora Sandra Maria do Nascimento, desejando votos de parabéns pelos relevantes serviços prestados durante seu período no comando do Liceu de Barbalha, EEEP Otilia Correia Saraiva.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Senhora Professora Sandra Maria do Nascimento, desejando votos de parabéns pelos relevantes serviços prestados durante seu período no comando do Liceu de Barbalha, EEEP Otilia Correia Saraiva.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor

Requerimento Nº 70/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao deputado Fernando Santana com cópia ao prefeito municipal dr Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação da estrada dos severos no sítio macaúba e o asfalto da mesma.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao deputado Fernando Santana com cópia ao prefeito municipal dr Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação da estrada dos severos no sítio macaúba e o asfalto da mesma.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

LUANA DOS SANTOS GOVÊA
Vereadora do MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 71/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme, solicitando informações sobre a a comprar de uma

ambulância destinada para o Sítio Macaúba, tendo em vista que foi destinada uma emenda do Deputado Fernando Santana para este fim, após nossa solicitação mas até a presente data esta compra não foi efetivada.

(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando informações sobre a a comprar de uma ambulância destinada para o Sítio Macaúba, tendo em vista que foi destinada uma emenda do Deputado Fernando Santana para este fim, após nossa solicitação mas até a presente data esta compra não foi efetivada.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
Vereadora do MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 72/2024

EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a implantação de um consultório odontológico para o posto de saúde do Sítio Brejinho.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a implantação de um consultório odontológico para o posto de saúde do Sítio Brejinho.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Vereador do PT-PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

Requerimento Nº 73/2024

EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Ministro da Educação, o Sr. Camilo Santana, ao Deputado Estadual, Sr. Fernando Santana, ao Governador do Estado, o Sr. Elmano de Freitas e ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, registrando votos de agradecimentos aos mesmos, pelo tão sonhado asfalto que liga as comunidades Santana II, Santana III e Barro Branco.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Ministro da Educação, o Sr. Camilo Santana, ao Deputado Estadual, Sr. Fernando Santana, ao Governador do Estado, o Sr. Elmano de Freitas e ao Prefeito

Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, registrando votos de agradecimentos aos mesmos, pelo tão sonhado asfalto que liga as comunidades Santana II, Santana III e Barro Branco.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 26 de Janeiro de 2024.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Vereador do PT-PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA VERBAL
Nº 01/2024 DO VEREADOR JOÃO ILÂNIO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				

Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

	14				01
--	----	--	--	--	----

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				